

Id:OCC562DD6BC5D877



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO CEP: 64.755-000 -
SEGUINTE AVANÇANDO!

DECRETO N° 006/2025

A Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município, conforme o art. 92, inciso IV.

DECRETA

Art. 1º - Ceder, com ônus para o órgão de origem, o servidor público municipal **Marinalva Maria de Sousa**, brasileira, solteira, Técnica em Aropecuária com CPF nº 050.955.483-05, portador do RG nº 3255034- SSP/PI, Registro CREA-PI nº 30854, conforme Contrato nº 005/2025, junto a essa Prefeitura, com vencimento em 31 de dezembro de 2025, para o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, até 31 de dezembro de 2025.

Ar. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jacobina do Piauí - PI. 02 de janeiro de 2025


Vanderlei Raimundo de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:125278BEE1EDDC88



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

DECRETO MUNICIPAL N° 378, DE 27 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal "Barragem do Padre", no Município de Jacobina do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que trata da proteção e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a situação de elevado nível de degradação ambiental da área denominada Barragem dos Padres, bem como a necessidade de proteção e revitalização de seu corpo hídrico e de sua biodiversidade;

CONSIDERANDO os objetivos de conservação previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 9.985/2000, especialmente a proteção de recursos hídricos, paisagens naturais e a recuperação de ecossistemas degradados;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação de Categoria Monumento Natural Municipal denominada "Monumento Natural Barragem do Padre", localizada no Município de Jacobina do Piauí, com a área total de 9 (nove) hectares, definida pelas coordenadas geográficas descritas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O Monumento Natural Barragem dos Padres tem como objetivo principal a preservação de um sítio natural de grande relevância ambiental e paisagística, atendendo aos seguintes objetivos específicos:

- I - Contribuir para a conservação da biodiversidade e dos recursos genéticos locais;
- II - Proteger e revitalizar o corpo hídrico da região, cessando a contribuição de efluentes domésticos;
- III - Recuperar e restaurar ecossistemas degradados por meio da recomposição da vegetação nativa e do plantio de árvores;
- IV - Promover a educação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico sustentável;
- V - Valorizar economicamente a diversidade biológica por meio de projetos sustentáveis e de pesquisa científica.

Art. 3º A administração e a fiscalização do Monumento Natural Barragem do Padre ficam sob a responsabilidade do órgão ambiental municipal, que deverá elaborar e implementar o Plano de Manejo no prazo máximo de cinco anos, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.985/2000.

Art. 4º Para garantir a compatibilidade dos objetivos da Unidade de Conservação com as atividades na área:

I - Áreas particulares existentes no perímetro do Monumento Natural deverão atender às condições de utilização definidas pelo órgão gestor;

II - Em caso de incompatibilidade entre os objetivos da Unidade e as atividades privadas, poderá haver desapropriação da área conforme a legislação vigente.

Art. 5º Fica proibido no Monumento Natural Barragem dos Padres:

I - O lançamento de esgoto e outros efluentes que comprometam a qualidade do corpo hídrico;

II - A supressão de vegetação sem autorização prévia;

III - Qualquer atividade que resulte em degradação ambiental ou que ponha em risco a integridade dos recursos naturais protegidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JACOBINA DO PIAUÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024


Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Anexo I – Coordenadas Geográficas do Monumento Natural Barragem do Padre

Ponto	Latitude	Longitude
PT-01	7°56'12.20"S	41°12'35.68"O
PT-02	7°56'10.16"S	41°12'35.34"O
PT-03	7°56'7.86"S	41°12'34.21"O
PT-04	7°56'6.61"S	41°12'31.41"O
PT-05	7°56'3.78"S	41°12'31.67"O
PT-06	7°56'3.13"S	41°12'29.31"O
PT-07	7°56'5.05"S	41°12'26.30"O
PT-08	7°56'6.61"S	41°12'23.62"O
PT-09	7°56'6.08"S	41°12'21.94"O
PT-10	7°56'8.97"S	41°12'20.22"O
PT-11	7°56'11.39"S	41°12'20.83"O
PT-12	7°56'12.28"S	41°12'22.27"O
PT-13	7°56'13.44"S	41°12'25.49"O
PT-14	7°56'12.99"S	41°12'26.45"O
PT-15	7°56'12.07"S	41°12'27.12"O
PT-16	7°56'11.47"S	41°12'27.28"O
PT-17	7°56'10.94"S	41°12'27.03"O
PT-18	7°56'10.65"S	41°12'27.23"O
PT-19	7°56'10.21"S	41°12'29.24"O
PT-20	7°56'12.48"S	41°12'32.47"O
PT-21	7°56'12.92"S	41°12'33.99"O

